



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
Site: <https://www.capaodoleao.rs.gov.br/>



## PARECER JURÍDICO

### Parecer nº: 005/2025

**Referência:** Análise de Viabilidade Jurídica de Processo Licitatório – Concorrência Eletrônica para Obra de Reforma

**Origem:** Secretaria Municipal de Educação

**Ementa:** LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA OBRA DE REFORMA. REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL. HABILITAÇÃO. AJUSTES PONTUAIS. VIABILIDADE JURÍDICA.

Trata-se de solicitação de análise de viabilidade jurídica do processo licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica, tipo menor preço global, para a contratação de empresa especializada em engenharia para a execução da obra de reforma geral das edificações da Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof.<sup>a</sup> Margarida Gastal, no Município de Capão do Leão/RS.

Para tanto, foram analisados os seguintes documentos: Memorando nº 1367/2025 - SME, Edital de Concorrência Eletrônica, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Planilha Orçamentária Analítica, Cronograma Físico-Financeiro e Pesquisa de Mercado.

A contratação, com valor estimado em R\$893.782,55 (oitocentos e noventa e três mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), visa à reforma de uma escola que atende 223 alunos, cujas instalações se encontram em estado precário, comprometendo a segurança e a qualidade do ambiente escolar,



conforme apontado no Estudo Técnico Preliminar. A execução da obra ocorrerá em regime de empreitada por preço global, com prazo de 180 dias.

A presente análise jurídica tem por objetivo verificar a conformidade dos termos da licitação com a Lei nº 14.133/2021, bem como identificar eventuais pontos que necessitem de ajustes para assegurar a legalidade e a eficiência do processo.

## **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

A análise da viabilidade jurídica da concorrência eletrônica deve pautar-se nas disposições da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação para a Administração Pública.

### **Da escolha da modalidade e do critério de julgamento**

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 28, elenca as modalidades de licitação, sendo a concorrência uma delas (inciso II). A concorrência é adequada para a contratação de obras e serviços de engenharia, conforme disposto no art. 6º, inciso XXXVIII, da referida Lei.

O Edital de Concorrência Eletrônica nº xxx/2025 estabelece a modalidade concorrência, na forma eletrônica, do tipo menor preço global. A forma eletrônica é a regra geral na Nova Lei de Licitações (art. 17, § 2º). O critério de julgamento de menor preço global é previsto no art. 33, inciso I, e é apropriado para a contratação de obras quando a qualidade e o desempenho podem ser objetivamente definidos, como é o caso de uma reforma geral com projetos executivos detalhados. O Termo de Referência, em seu item 1.2, alínea "f", reitera a escolha da concorrência pelo critério de menor preço global, em conformidade com o art. 6º, inciso XXXVIII, alínea "a", e art. 17, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.



O regime de execução adotado é o de empreitada por preço global (Edital, item 1; Termo de Referência, item 1.1), que se alinha ao art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo adequado para a contratação de obras e serviços de engenharia em que o objeto pode ser definido e orçado de forma precisa em sua totalidade.

O modo de disputa aberto e fechado (Edital, item 10.2) está em consonância com o art. 56, caput, que permite a disputa isolada ou conjuntamente. No entanto, o § 1º do art. 56 veda a utilização isolada do modo de disputa fechado quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto. O modo "aberto e fechado" em conjunto é admitido e pode promover maior competitividade.

### **Do planejamento da contratação**

A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento, conforme o art. 18 da Lei nº 14.133/2021. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR) demonstram o atendimento dos requisitos legais:

**Necessidade da Contratação:** claramente descrita no ETP (item 1), evidenciando a situação precária da escola e o interesse público na reforma.

**Definição do Objeto:** O TR (item 1.1) detalha o objeto como a contratação de empresa para fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra para a reforma da escola, complementado pelos projetos executivos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias anexas ao edital (Edital, item 1).

**Estimativa do Valor da Contratação:** O valor de R\$ 893.782,55 foi apurado com base em pesquisa de mercado, utilizando sistemas de referência como SINAPI e SBC, além de composições próprias, conforme detalhado na Planilha Orçamentária Analítica e na Memória de Cálculo. Este procedimento está em conformidade com o art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. A Planilha Orçamentária apresenta, ainda, detalhamento do BDI (28,14%) e dos Encargos Sociais (90,22%)



para horistas e 51,86% para mensalistas), indicando a adoção do regime "Desonerado" de tributação da folha de pagamento, considerado mais adequado para a Administração Pública, o que demonstra a observância de rigor técnico na precificação.

**Ausência de Parcelamento:** O TR (item 8) justifica a não divisão do objeto em lotes, alegando perda de economia de escala, maior trabalho de fiscalização e indivisibilidade técnica devido à interdependência dos serviços. Essa justificativa está amparada no art. 47, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021.

**Proibição de Subcontratação:** O TR (item 1.2, alínea "c") veda a subcontratação devido à natureza do objeto e à exigência de conhecimento técnico específico. Essa vedação encontra respaldo no art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que permite ao edital restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

**Considerações Ambientais:** O ETP (item 12) aborda os possíveis impactos ambientais e a responsabilidade da contratada em relação à prevenção, mitigação e correção, o que está de acordo com o art. 45, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021.

**Publicidade dos Anexos:** O Edital (item 23.7) e o Anexo V indicam que os documentos do projeto (Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, BDI, Projeto Executivo Elétrico e demais planilhas) estarão disponíveis online, em conformidade com o art. 25, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que exige a divulgação de todos os elementos do edital em sítio eletrônico oficial.

### **Dos prazos**

A Lei nº 14.133/2021 estabelece prazos mínimos para a apresentação de propostas e lances. No caso de obras e serviços de engenharia, o art. 55, inciso II, alínea "b", prevê 25 (vinte e cinco) dias úteis para licitações com critério de julgamento de menor preço ou maior desconto, para serviços especiais e obras e serviços especiais de engenharia. O ETP (item 3) e o TR (item 1.2, alínea "f")



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
Site: <https://www.capaodoleao.rs.gov.br/>



classificam o serviço como "especial de engenharia", devendo os respectivos prazos legais serem aplicados a todas as etapas do processo licitatório.

Os demais prazos mencionados no edital, como a validade da proposta (60 dias - item 4.1), o prazo para assinatura do contrato (até 5 dias - item 16.1) e o prazo de execução (180 dias - item 18.2), apresentam-se como razoáveis e compatíveis com a natureza da contratação, sujeitos a prorrogações justificadas conforme a legislação.

### **Da habilitação e garantias**

Os requisitos de habilitação (jurídica, fiscal, social e trabalhista, técnico-profissional e técnico-operacional) estão alinhados com o art. 62 da Lei nº 14.133/2021 e são detalhadamente exigidos no Edital (item 5). Contudo, identifica-se um ponto de atenção relevante na habilitação econômico-financeira. O Edital de Concorrência, *Item 5.3*, exige apenas a certidão negativa de falência.

O art. 69, inciso I, da Lei 14.133/2021, exige expressamente balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais para demonstrar a aptidão econômica. As exceções para dispensa de documentos de habilitação, previstas no art. 70, Inciso III, da Lei 14.133/2021, referem-se a contratações para entrega imediata, contratações de valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Considerando o valor estimado de **R\$893.782,55** para a contratação em tela, o qual supera significativamente o limite para dispensa de licitação, a dispensa do balanço patrimonial não se enquadra nas hipóteses legais.



Quantos às garantias, o Edital (item 17) prevê a garantia contratual de 5% do valor inicial do contrato, com as modalidades de caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, em conformidade com o art. 96, § 1º, e art. 98, caput, da Lei nº 14.133/2021. Também é exigida garantia adicional para propostas inferiores a 85% do valor orçado, conforme art. 59, § 5º.

### **Das vedações e sanções**

O Edital (item 7) apresenta uma lista de vedações à participação na licitação ou execução do contrato, que reproduzem, em grande parte, as proibições contidas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, incluindo situações de sanção imposta, vínculo com agentes públicos e exploração de trabalho infantil.

As sanções administrativas previstas no Edital (item 21), como advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade, estão em consonância com o art. 156 da Nova Lei de Licitações. Os prazos para defesa e recurso também seguem os preceitos legais.

### **Do registro no portal nacional de contratações públicas (pncp)**

O Edital (preâmbulo) informa que a sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no endereço "[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)". O PNCP é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 (art. 174, inciso I), e sua utilização está em plena conformidade com a legislação.

### **Demais disposições**

**Participação em Consórcios:** O Edital (item 7.1, "c") veda a participação de empresas controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si, o que está em consonância com a legislação. Contudo, não há menção explícita sobre a possibilidade ou regras para a participação de empresas em consórcio, que é



permitida pelo art. 15 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as normas ali estabelecidas (como comprovação de compromisso de constituição, indicação de empresa líder, somatório de quantitativos para habilitação técnica e econômico-financeira, e acréscimo de 10% a 30% sobre o valor exigido para licitante individual na habilitação econômico-financeira, salvo justificativa).

Recomenda-se que o edital seja claro quanto à admissão de consórcios e, caso sejam permitidos, detalhe as regras aplicáveis, incluindo o acréscimo para habilitação econômico-financeira, se não justificada a dispensa.

**Fiscalização do Contrato:** O Edital (item 23.4) e o TR (item 14.1) designam os fiscais de obra e de documentos, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

## CONCLUSÃO

Diante da análise dos documentos apresentados e da legislação aplicável, conclui-se que o processo licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica, para a contratação da obra de reforma da Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof.<sup>a</sup> Margarida Gastal, no Município de Capão do Leão/RS, para a qual há previsão no Plano de Contratações Anual (item 2 do ETP) e indicação de dotação orçamentária (item 19.6 do Edital), apresenta-se **juridicamente viável**, desde que observadas e, se necessário, ajustadas as seguintes recomendações, para melhor enquadramento na Lei nº 14.133/2021:

- **Habilitação Econômico-Financeira:** recomenda-se a reavaliação da dispensa da exigência de balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis (conforme art. 69, Inciso I, da Lei 14.133/2021), considerando que o valor da contratação supera os limites para as exceções previstas na Lei 14.133/2021, art. 70, Inciso III. Caso a Administração opte por manter a dispensa, deverá elaborar



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
Site: <https://www.capaodoleao.rs.gov.br/>



uma justificativa técnica que demonstre de forma inequívoca que a ausência de tais documentos não compromete a aferição da aptidão econômica dos licitantes e que outros meios idôneos foram utilizados para tal finalidade, minimizando riscos de questionamentos futuros.

- **Regulamentação da Participação em Consórcios:** caso a Administração admita a participação de empresas em consórcio, o Edital deverá detalhar as condições para tal, incluindo a exigência de acréscimo sobre o valor exigido para a habilitação econômico-financeira, conforme o art. 15, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, ou justificar a sua inaplicabilidade.

Ressalta-se que o presente parecer tem caráter consultivo e informativo, fundamentado na documentação fornecida e nas premissas legais aplicáveis, não substituindo a análise individualizada de documentos pela respectiva Comissão e a decisão final da autoridade competente.

Capão do Leão, 06 de janeiro de 2025.

**Maria Beatriz Huber Pagel**

Advogada - matrícula 9408

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**Y3L****4Z3****PZM****R61**